RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2021 DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE – CERBRANORTE E DA COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE BRAÇO DO NORTE – CERBRANORTE – GD

A Administração Judicial da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte – **CERBRANORTE**, e da Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte – **CERBRANORTE – GD**, neste ato representado por seu Administrador Judicial Cristiano Orlandi, nomeado nos autos de processo nº 0300448-60.2019.8.24.0010, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte, **RESOLVE:** (i) editar o **REGULAMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES 2021** para disciplinar as normas internas atinentes às eleições gerais determinadas no item 6 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária da Cerbranorte e no item 5 da Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária da Cerbranorte – GD, convocadas por editais publicados em 20/08/2021, para a escolha dos membros de seus respectivos conselhos administrativos e fiscais, bem como dos delegados que atuarão perante a FECOERUSC; (ii) criar a Comissão Eleitoral das Eleições 2021 e nomear seus respectivos membros e, (iii) disciplinar os critérios para participação na reunião presencial da primeira parte das assembleias; o que se faz nos termos que seguem:

Art. 1º A Administração Judicial, no exercício da competência que lhe foi atribuída nos autos de processo nº 0300448-60.2019.8.24.0010, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte, edita o **REGULAMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES CERBRANORTE 2021,** que disciplina as normas internas atinentes às eleições gerais para a escolha dos membros dos respectivos conselhos administrativos e fiscais, bem como dos delegados que atuarão perante a FECOERUSC, conforme Anexo Único desta Resolução, que será disponibilizado na sede da Cerbranorte e também na sua página de internet, no endereço **www.cerbranorte.com.br**.

Art. 2º Fica criada, na forma do art. 42 de ambos os estatutos sociais, a Comissão Eleitoral para, na forma do art. 12, do **REGULAMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES 2021**, coordenar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e por um Segundo Secretário.

Art. 3º Ficam nomeados para a composição da Comissão Eleitoral as seguintes pessoas:

I – Cristiano Orlandi, atual administrador judicial das cooperativas, na qualidade de Presidente;

II – Alexandre Evangelista Neto, na qualidade de Primeiro Secretário; e

III – Daniel Vargas Andreazza, na qualidade de Segundo Secretário.

Art. 4º Conforme decisão judicial exarada no Processo nº 0300448-60.2019.8.24.0010, serão autorizados a participar da reunião presencial da primeira etapa das assembleias da Cerbranorte Distribuição e da Cerbranorte Geração, a ser realizada no dia 01/10/2021, respectivamente a partir das 17:00h e das 17:30h, as seguintes pessoas:

I - 15 (quinze) representantes de instituições que comumente demonstram interesse na assembleia a serem definidas pela administração judicial das cooperativas;
II - 10 (dez) representantes de instituições/entidades que se inscreverem para participar presencialmente;
III - 5 (cinco) cooperados que se inscreverem para participar presencialmente;
IV - 2 (dois) integrantes/representantes de cada chapa inscrita para a eleição da Cerbranorte Distribuição, a serem indicados pela própria chapa; e
V – 2 (dois) integrantes/representantes de cada chapa inscrita para a eleição da Cerbranorte Geração, a serem indicados pela própria chapa.

§ 1º As quinze instituições, que poderão se fazer representar na reunião são as a seguir elencadas:

1 - Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

2 – Polícia Militar;

3 - Corpo de Bombeiros;

4 - Hospital Santa Terezinha;

5 – Fundação Médico Social Rural de Rio Fortuna;

6 – APAE – Braço do Norte;

7 – APAE – Rio Fortuna;

8 – Casa Lar - Braço do Norte;

9 – Rede Feminina de Combate ao Câncer - Braço do Norte;

10 – CERVHU – Centro de Reabilitação Vida Humana;

11 - Associação Coral São José;

12 - Associação Empresarial do Vale do Braço do Norte – ACIVALE;

13 – FECOERUSC – Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina;

14 – OCESC – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina; e

15 – CDL - Câmaras de Dirigentes Lojistas de Braço do Norte.

§ 2º Será remetido ofício convite a cada uma das entidades acima relacionadas, sendo que a entidade deverá indicar o seu representante por intermédio de e-mail encaminhado para o endereço representantes.instituicoes@cerbranorte.com.br, impreterivelmente até o dia 30/09/2021, indicando nome e cargo.

§ 3º As chapas inscritas para concorrer à eleição de cada cooperativa poderão indicar até dois integrantes ou representantes para participação na reunião presencial por intermédio de e-mail encaminhado para o endereço representantes.chapas@cerbranorte.com.br, impreterivelmente até o dia 30/09/2021, indicando nome e a condição de membro ou representante de cada indicado.

§ 4º As instituições ou entidades, com estabelecimento na área de atuação da Cerbranorte Distribuição, que tiverem interesse em participar da reunião presencial, deverão requerer a participação por intermédio de e-mail encaminhado para o endereço requerimento.instituicoes@cerbranorte.com.br, impreterivelmente até o dia 27/09/2021, indicando nome e cargo da pessoa que a representará.

§ 5º Os associados com direito a voto que tiverem interesse de participar da reunião presencial deverão requerer a participação por intermédio de e-mail encaminhado para o endereço requerimento.associados@cerbranorte.com.br, impreterivelmente até o dia 27/09/2021, indicando seu nome e número do CPF.

§ 6º Havendo mais do que dez requerimentos de instituições ou entidades, ou mais do que cinco requerimentos de associados para participação na reunião, será realizado sorteio, em sessão pública a ser realizada no dia 28/09/2021 às 15 horas na sede da Cerbranorte em Braço do Norte, para determinação daqueles que terão acesso à reunião presencial da primeira etapa das assembleias sendo que o resultado do sorteio será imediatamente publicado no mural da Cerbranorte e no site da cooperativa, no endereço **www.cerbranorte.com.br**.

§ 7º Não serão admitidos, na reunião presencial, ainda que previamente inscritos ou autorizados a participar, quem declarar ter tido sintomas de

febre, falta de ar, dor de garganta, coriza ou dor de cabeça no período de até sete dias antecedentes ao evento.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Braço do Norte, 20 de agosto de 2021.

Cristiano Orlandi
Administrador Judicial

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2021

REGULAMENTO GERAL DAS ELEIÇÕES 2021

CAPÍTULO I
Das disposições gerais

Art.1º As eleições para escolha dos membros ocupantes dos cargos sociais dos conselhos administrativos e fiscais das Cooperativas CERBRANORTE e CERBRANORTE-GD, bem como para a escolha dos delegados que atuarão como representantes da CERBRANORTE perante a FECOERUSC, serão realizadas no dia 02 de outubro de 2021 em continuidade das assembleias gerais ordinárias iniciadas em 01 de outubro de 2021, em atendimento ao disposto nos arts. 41 e seguintes dos seus estatutos sociais, sendo ainda disciplinadas pelas regras constantes do presente regulamento.

§ 1º Os trabalhos serão coordenados pela Comissão Eleitoral**,** criada pela Resolução Conjunta 01/2021.

§ 2º A eleição para os cargos sociais de Delegados Representantes perante a FECOERUSC ocorrerá somente para a Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte – CERBRANORTE.

§ 3º Quando nesta resolução for utilizada a expressão CERBRANORTE, estar-se-á tratando de matéria atinente à COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE – CERBRANORTE (Distribuição); enquanto a utilização da expressão CERBRANORTE – GD, referir-se-á à COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE BRAÇO DO NORTE – CERBRANORTE – GD (Geração).

§ 4º Na ausência de disposição específica, aplicam-se à CERBRANORTE – GD, as normas aplicáveis à CERBRANORTE.

§ 5º Na hipótese de haver deferimento de registro de uma única chapa, a eleição se dará a descoberto, no próprio dia 01 de outubro de 2021, data de início das respectivas assembleias gerais ordinárias.

Art. 2º A coordenação das eleições ficará sob competência da Comissão Eleitoral, que funcionará na sede da CERBRANORTE, e terá poder de decisão para todas as matérias relativas às eleições, competindo a esta, em especial:

I – a deliberação acerca do exercício do direito de voto por qualquer associado;

II – o deferimento dos registros de chapas de que tratam os arts. 42 e 43 dos estatutos associativos;

III – a nomeação de colaboradores da CERBRANORTE ou prestadores de serviços terceirizados para atuar nas tarefas operacionais de organização e execução das eleições;

IV – cumprir e fazer cumprir os estatutos associativos da CERBRANORTE e da CERBRANORTE – GD; e

V – solver dúvidas porventura existentes, respondendo aos questionamentos eventualmente apresentados por qualquer interessado, desde que regularmente inscrito nos quadros associativos das Cooperativas e apto a participar do presente processo eletivo.

Art. 3º As determinações da Comissão Eleitoral deverão ser cumpridas pelas respectivas chapas ou destinatários, sob pena de lhes serem cassados os direitos de participação nas eleições.

Parágrafo único. Para aplicação da penalidade de que trata o *caput*, bastará que a Comissão Eleitoral comprove a notificação da chapa ou destinatário, aliada à prova do seu descumprimento.

Art. 4º Os associados interessados em concorrer a qualquer dos cargos sociais em disputa nos pleitos eleitorais da CERBRANORTE, deverão compor chapas que serão inscritas junto à Comissão Eleitoral, na sede da CERBRANORTE, no horário de atendimento comercial, de segunda à sexta-feira, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do edital de convocação da assembleia, até o dia 27 de setembro de 2021, ou seja, 5 (cinco) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo único. Não será admitido o registro de chapa incompleta.

Art. 5º Os associados interessados em concorrer a qualquer dos cargos sociais em disputa nos pleitos eleitorais da CERBRANORTE - GD, deverão compor chapas que serão inscritas junto à Comissão Eleitoral, na sede da CERBRANORTE, no horário de atendimento comercial, de segunda à sexta-feira, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária, até o dia 22 de setembro de 2021 (quarta-feira), ou seja, 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo único. Não será admitido o registro de chapa incompleta.

Art. 6º Cada associado, pessoa natural ou jurídica, terá direito a somente 01 (um) voto para CERBRANORTE e 01 (um) voto para a CERBRANORTE-GD, independentemente do número de unidades consumidoras ativas a ele vinculadas.

§ 1º Para exercer o direito de voto o associado deverá ter ingressado nos quadros associativos das Cooperativas até a véspera da data da publicação dos editais, bem como ter ao menos um Unidade Consumidora ativa (ligada) junto à CERBRANORTE e estar rigorosamente em dia com suas obrigações perante as cooperativas até a data da publicação dos editais de convocação das assembleias.

§ 2º Os votos serão colhidos de forma digital, e poderão ser exercidos pelo cooperado de forma presencial ou remota.

§ 3º O voto presencial poderá ser exercido no dia 02/10/2021, entre 08:00h e 12:00h e entre 13:00h e 17:00h, por intermédio de dispositivo eletrônico disponibilizado pela Cooperativa em pontos de votação instalados nos municípios de Rio Fortuna e de Braço do Norte, independentemente de cadastro prévio ou requerimento de Senha Eleitoral.

§ 4º O voto remoto poderá ser exercido no dia 02 de outubro de 2021 entre as 08:00h e as 20:00h, mediante acesso à assembleia virtual no endereço **https://cerbranorte.hallo.app**, com autenticação do cooperado por um binômio composto pelo número do seu CPF ou CNPJ, conforme o caso, e sua Senha Eleitoral (token).

§ 5º Para exercer o voto de forma remota, o cooperado deverá requerer previamente a emissão de sua Senha Eleitoral, exclusivamente via internet, no endereço **https://cerbranorte.hallo.app**, entre os dias 07/09/2021 e 20/09/2021, inclusive, atendendo os procedimentos estabelecidos nos editais das respectivas assembleias.

§ 6º Como medida de prevenção sanitária, os votos devem ser preferencialmente exercidos de forma remota.

§ 7º Os votos das pessoas jurídicas de direito público ou privado devem ser exercidos exclusivamente por seu representante legal conforme identificado e comprovado no requerimento de emissão da Senha Eleitoral ou, no caso de votação presencial, mediante cadastro prévio do representante, em ambos os casos com respeito às seguintes regras:

I – no caso das sociedades empresárias deverá ser apresentada certidão simplificada atualizada da junta comercial, com prazo de emissão não superior a 30 dias, indicando o representante legal ou administrador apto a exercer o direito de voto;

II – no caso de sociedades não empresárias, entidades associativas ou fundacionais, deverá ser apresentada certidão atualizada do órgão de classe ou registro civil, com prazo de emissão não superior a 30 dias, indicando o representante legal ou administrador apto a exercer o direito de voto;

III – os entes federativos que, diretamente ou por seus órgãos compuserem o quadro associativo, poderão ser representados por seus respectivos chefes de executivo, ou por quem legalmente os represente, devendo comprovar tal situação;

IV – as entidades da Administração Pública Indireta de quaisquer entes federativos serão representadas pelos seus respectivos mandatários (presidentes, superintendentes etc.), que deverão apresentar certidão/declaração de posse emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

VI – havendo multiplicidade de representantes legais com poderes para o exercício do voto, o direito de voto será dado exclusivamente àquele que primeiro requerer a emissão da Senha Eleitoral ou primeiro se apresentar para a votação presencial; e

VII – no caso de votação presencial, o cadastro prévio do representante legal da pessoa jurídica deverá ser realizado na sede da cooperativa, em horário de expediente, no período entre 06/09/2021 e 24/09/2021.

§ 8º Não será permitida votação por procuração.

CAPÍTULO II

Da inscrição das chapas

Art. 7º Os associados interessados em concorrer às eleições para quaisquer dos cargos sociais da CERBRANORTE e da CERBRANORTE – GD, com respeito aos prazos indicados nos arts. 4º e 5º deste regulamento, deverão registrar sua chapa eleitoral nos termos dispostos neste capítulo.

§ 1º O pedido de registro de chapa deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, subscrito pelo seu candidato a Presidente, com firma reconhecida em cartório, e deverá conter os seguintes documentos:

I – Composição da chapa identificando seus componentes e respectivos cargos;

II – Declaração por escrito, de cada um dos membros da chapa, afirmando que é associado apto a votar e ser votado, com firma reconhecida em cartório;

III – Cédula de identidade e CPF ou Carteira de Motorista;

IV – Certidões de antecedentes criminais expedidas:

a) Pelo site do Tribunal de Justiça ou Fórum da Comarca de domicílio do candidato, com prazo de validade de 30 (trinta) dias;

b) Pelo site da Justiça Federal de Santa Catarina ou Subseção de domicílio do candidato, com prazo de validade de 30 (trinta) dias;

V – Certidão negativa de protestos, com prazo de validade de 30 (trinta) dias; e

VI – Certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais e federais (certidão conjunta da SRFB), com prazo de validade de 30 (trinta) dias.

§ 2º Para os efeitos do disposto nos art. 31, inciso II de ambas as cooperativas, serão considerados inelegíveis os candidatos a quaisquer cargos disputados nesta eleição que estiverem em pleno gozo de mandato eletivo na data do registro da chapa.

§ 3º Entende-se em pleno gozo do mandato o agente político que estiver na posse de cargo eletivo, ainda que por qualquer motivo esteja licenciado de suas atividades.

§ 4º Na hipótese de dúvidas ou inconsistências nos documentos apresentados para registro da Chapa e, caso entenda necessário, a Comissão Eleitoral poderá intimar o candidato para cumprimento de diligências, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da intimação.

§ 5º Findo prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que as diligências sejam efetivamente cumpridas ou sanados os problemas, a Comissão Eleitoral declarará o indeferimento do registro da chapa.

Art. 8º É facultado à chapa substituir candidato que for considerado inelegível, mesmo após o término final do prazo do registro, até 48 (quarenta e oito) horas antes da assembleia para a chapa da CERBRANORTE e em até 05 (cinco) dias antes da realização da assembleia da CERBRANORTE-GD.

Parágrafo único: O Associado inscrito que vier a falecer ou renunciar a concorrer poderá ser substituído a qualquer tempo

Art. 9º O pedido de registro e as declarações dos membros da(s) chapa(s) deverão ser entregues em 2 (duas) vias que serão protocoladas devolvendo-se imediatamente a contrafé ao representante da chapa.

Art. 10. O número de registro da chapa será definido pela ordem de inscrição.

Parágrafo único. Por força de decisão judicial exarada nos autos do agravo de instrumento nº 5037679-71.2021.8.24.0000, em trâmite perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o número de registro de chapa "2" será reservado e conferido à chapa formada pelos agravantes.

Art. 11. Os modelos de requerimento, declaração e registro dos membros da chapa serão publicados no site da Cerbranorte até o dia 23/08/2021.

CAPÍTULO III
Da coordenação das eleições

Art. 12. A coordenação das eleições será exercida por Comissão Eleitoral, que será presidida pelo Administrador Judicial nomeado.

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Presidir os trabalhos eleitorais de escolha dos membros do conselho administrativo, fiscal e para delegados; e

II – Deferir ou indeferir o registro das chapas, bem como julgar possíveis recursos.

CAPÍTULO IV
Dos Pontos de Votação Presencial

Art. 14. Serão disponibilizados pontos de votação para exercício do voto presencial distribuídos nos municípios de Braço do Norte e de Rio Fortuna.

§ 1º A quantidade e a localização dos pontos de votação serão divulgadas no site de internet da Cerbranorte, no endereço **www.cerbranorte.com.br**, até 14 dias antes do início da assembleia.

Art. 15. Cada ponto de votação será constituído por uma mesa receptora composta por três pessoas indicadas pela Comissão Eleitoral, sendo um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, devendo preferencialmente não ser associados.

Parágrafo único. É vedada a nomeação, como membros de mesa receptora:

I - de qualquer dos candidatos, seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

II – de autoridades e agentes policiais, bem como colaboradores da CERBRANORTE e CERBRANORTE – GD que estiverem ocupando cargos de confiança; e

III – de qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 16. Compete aos secretários conferir a documentação apresentada pelo eleitor, verificar a sua aptidão para o voto no ponto de votação,

coletar sua assinatura na lista de presença e encaminhar o eleitor para exercer o voto no dispositivo eletrônico.

Parágrafo único. Havendo formação de fila no horário de encerramento da eleição (17:00h), competirá aos secretários distribuir senhas para garantia de votação daqueles que se apresentaram antes do horário de encerramento.

Art. 17. Compete ao presidente, após conferida a documentação do eleitor e sua aptidão para o exercício do voto pelos secretários, liberar o dispositivo eletrônico para a coleta do voto, e:

I – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

II – manter a ordem, para o que disporá de força pública e/ou privada se necessário;

III – comunicar à Comissão Eleitoral as eventuais ocorrências cuja solução ou providências dela depender; e

V – remeter à Comissão Eleitoral todos os documentos que tiverem sido utilizados ou produzidos durante a recepção dos votos além de objetos eventualmente apreendidos durante as eleições.

Art. 18. Somente poderão permanecer no interior da sala de votação:

I – os membros da mesa receptora;

II – 01 (um) fiscal de cada chapa;

III - durante o tempo necessário à conferência documental e à votação, os associados que estiverem apresentando documentos ou exercendo o voto; e

IV – os integrantes da Comissão Eleitoral e da equipe técnica do sistema de votação quando necessária a sua intervenção para solução de eventual problema técnico ou de outra natureza.

Parágrafo único. Em cada ponto de votação, no lado externo da sala de votação, estarão presentes pessoas designadas pela Comissão Eleitoral para realizar a organização das eventuais filas, prestar informações e dar cumprimento às medidas de prevenção sanitárias indicadas no Plano de Contingência Sanitária das assembleias.

Art. 19. Os pontos de votação funcionarão, no mínimo, com a presença de duas pessoas na mesa receptora, sendo imprescindível a participação do presidente.

§ 1º Não se apresentando o presidente até trinta minutos antes do início dos trabalhos, ou no caso do seu afastamento durante os turnos de

votação, os eleitores alocados no respectivo ponto de votação serão realocados no ponto de votação mais próximo, cuja mesa receptora poderá funcionar com até quatro secretários.

§ 2º No caso de realocação de eleitores, as assinaturas dos eleitores realocados serão colhidas na lista de presença da seção original a que pertenciam, que, juntamente com os demais materiais de votação elencados no art. 22 deste regulamento, serão transportados para o novo ponto de votação e entregues ao presidente, podendo os fiscais das chapas acompanhar o transporte.

CAPÍTULO V

Da fiscalização perante as mesas receptoras.

Art. 21. Cada Chapa poderá nomear 01(um) fiscal para atuar junto a cada mesa receptora.

§ 1º O representante da chapa encaminhará o nome dos fiscais para a Comissão Eleitoral, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das eleições.

§ 2º O fiscal de cada chapa poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhadores eleitorais, desde que previamente cadastrado nos termos do § 1º.

§ 3º Os fiscais deverão estar identificados por crachás disponibilizados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Do material para a votação nos pontos de votação

Art. 22. Constituem materiais de votação, que serão disponibilizados pela Comissão Eleitoral, entregues diretamente aos presidentes das mesas receptoras de votos:

I – a relação dos eleitores de cada ponto de votação;

II – a relação das chapas com nome dos respectivos membros, as quais deverão ser afixados no recinto das seções eleitorais em lugar visível;

III – a lista de presença; e

IV – o boletim de votação.

CAPÍTULO VII

Da votação remota e presencial

Art. 23. A votação remota para as eleições será exercida mediante acesso à assembleia virtual, via internet, no endereço **https://cerbranorte.hallo.app**, sendo exigida a validação do cooperado votante mediante binômio composto por seu CPF ou CNPJ, conforme o caso, e a Senha Eleitoral previamente requerida e fornecida nos termos dos editais das assembleias.

Parágrafo único. O voto remoto poderá ser exercido a partir das 08:00h do dia 02/10/2021, encerrando às 20:00h do dia mesmo dia.

Art. 24. Os votos presenciais serão exercidos nos pontos de votação por intermédio de dispositivo eletrônico de coleta de votos disponibilizados pelas Cooperativas.

Art. 25. O dispositivo eletrônico de votação será instalado na sala de votação, devendo estar protegido por uma barreira visual suficiente para que os eleitores possam exercer o voto de forma sigilosa.

Art. 26. Os pontos de votação funcionarão entre as 08:00 e as 12:00 e entre as 13:00h e as 17:00h do dia 02/10/2021, salvo se, no momento do encerramento, às 17:00h, houver associados em fila de espera, que receberão senhas distribuídas pelos secretários da mesa receptora para acesso à sala de votação.

Parágrafo único - Após as 17 horas os pontos de votação receberão votos exclusivamente daqueles que receberam senhas.

Art. 27. Observar-se-á, no ato de votação presencial, o seguinte procedimento:

I – o associado se direcionará à mesa receptora e apresentará seu documento de identificação pessoal válido com foto;

II – no caso de pessoa jurídica, o representante deverá apresentar, adicionalmente, o cartão do CNPJ da entidade representada;

III – um dos secretários verificará, na relação de que trata o art. 22, se o associado está registrado a votar presencialmente naquele ponto, convidando-o a lançar sua assinatura na lista de presença para, em seguida, encaminhá-lo à cabina de votação;

IV – o presidente da mesa liberará o dispositivo eletrônico para o voto do cooperado;

V – na cabina de votação, o associado exercerá seu voto no dispositivo eletrônico disponibilizado, seguindo as instruções na tela.

§ 1º Constatada a falta do nome do associado na relação de que trata o art. 22, I, o associado somente poderá votar se for autorizado pela Comissão Eleitoral, sendo a condição registrada no boletim de votação, juntamente com sua assinatura.

§ 2º Sendo verificado o prévio exercício do voto pelo cooperado na forma remota, o presidente deverá anotar a ocorrência no boletim eleitoral, não sendo liberada nova votação.

Art. 28. Não será admitido recurso contra a votação nos casos de ausência de impugnação específica perante a mesa receptora.

CAPÍTULO VIII

Do encerramento da votação e da apuração, proclamação e divulgação do resultado

Art. 29. Encerrada a votação presencial em cada ponto de votação, o Presidente ordenará a lavratura, pelo primeiro secretário, do boletim eleitoral contendo:

I – os nomes dos membros da mesa que compareceram, e as substituições que porventura tenham ocorrido;

II – os nomes das fiscais presentes durante a votação;

III – o número de eleitores que exerceram o voto no ponto de votação;

IV – o registro dos fatos ou anormalidades ocorridas, quando se mostrarem relevantes, se assim entender necessário;

V – a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de presença e no boletim eleitoral.

Parágrafo único – O boletim eleitoral deve ser assinado pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais presentes e imediatamente encaminhados para entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral na sede da cooperativa em conjunto com as demais matérias de votação elencados no art. 22 deste regulamento.

Art. 30. A votação remota será encerrada automaticamente pelo sistema de votação digital no horário aprazado para seu encerramento.

Art. 31. A partir das 19:00h do dia 02/10/2021, uma hora antes do encerramento da votação, a Comissão Eleitoral se reunirá na sala de reuniões da sede da cooperativa com um representante de cada chapa concorrente a eleição de cada cooperativa e com o técnico responsável da empresa terceirizada operadora do sistema digital de votação.

Art. 32 Superado o horário de encerramento da votação remota e recebidos os boletins eleitorais e os materiais de votação de todos os pontos de votação pelo Presidente da Comissão Eleitoral, este autorizará o técnico operador do sistema eletrônico de votação a apurar e emitir o relatório do resultado, que deverá ser assinado pelos presentes, sendo o resultado imediatamente proclamado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e publicado no site da cooperativa, no endereço **www.cerbranorte.com.br**.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Art. 33. As intimações e comunicações da Comissão Eleitoral aos candidatos serão realizadas pessoalmente na pessoa do presidente ou por meio eletrônico (e-mail), devendo o presidente da chapa informar, no ato de seu registro, endereço eletrônico (e-mail) válido.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de prazo, nos casos em que a intimação for realizada por meio eletrônico, será considerada realizada no dia seguinte ao seu envio, independentemente de confirmação de leitura.

Art. 34. As situações não previstas nesse regulamento serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sempre obedecendo o previsto nos estatutos sociais das cooperativas CERBRANORTE e CERBRANORTE – GD.

Art. 35. Publicado o relatório do resultado, o Presidente da Comissão Eleitoral, deverá remetê-lo para cientificação pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte, de modo a compor o processo nª 0300448-60.2019.8.24.0010 em trâmite naquele Juízo.

Braço do Norte, 20 de agosto de 2021.

Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte – CERBRANORTE

Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte – CERBRANORTE – GD

Cristiano Orlandi – Administrador Judicial das Cooperativas